



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DOS COCHOS

LEI Nº 165, DE 06 DE OUTUBRO DE 1983

Denomina Unidade Escolares do Município
e dá outras providências.

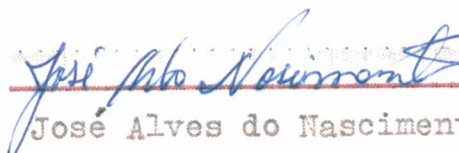
O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DOS COCHOS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

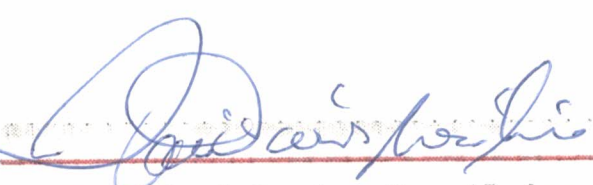
Art. 1º - Fica denominado de Grupo Escolar " Manoel Jacson Nicácio Alves," a Unidade Escolar desta Cidade localizada na Zona Urbana Loteamento Mineiro II, de propriedade da Prefeitura - ra.

Art. 2º - Fica denominado de Grupo Escolar " Estelita Cazé de Andrade, a Unidade Escolar do Sítio Caiçara de Cima pertencente ao Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão dos Cochos,
em 06 de Outubro de 1983.


José Alves do Nascimento
- Secretário Geral -


Dr. Djaci Farias Brasileiro
- Prefeito Municipal -